



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 087/GP

DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

**CONSIDERANDO** o Art. 144, parágrafo 8º, Art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal e o Art. 84, inciso Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art. 10 da Lei Complementar Municipal 006, de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a política de segurança pública adotada pelo Município de Baião com a criação da Secretaria Executiva de Defesa Social, criada pela Lei 1.469, de setembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade do rápido e pleno funcionamento da **GUARDA MUNICIPAL DE BAIÃO** e regulamentação do seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de Baião, no pleno uso de suas atribuições legais, DECRETA a homologação do **REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE BAIÃO**, conforme dispõe o art. 10 da Lei Complementar 006, de setembro de 2011, conforme disposto a seguir:

**CAPITULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - A GUARDA MUNICIPAL DE BAIÃO é uma CORPORAZÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, parágrafo 8º, Art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal e o Art. 84, inciso Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art. 10 da Lei Complementar Municipal 006, de setembro de 2011, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros a população e colaborar com as Autoridades que atuam no Município.

**Artigo 2º** - Os Guardas Municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço obedecidas as disponibilidades financeiras.

**Artigo 3º** - A GUARDA MUNICIPAL DE BAIÃO constitui um órgão subordinado à Secretaria Executiva de Defesa Social, sendo o Prefeito Municipal o Comandante Supremo da Corporação.

**Artigo 4º** - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Baião, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I- O prefeito Municipal;
- II- Secretário Executivo de Defesa Social;
- III- O Comandante da G. M. B;
- IV- O Subcomandante da G. M. B;
- V- O Inspetor Chefe da G. M. B;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS E COMPETÊNCIA**

**Artigo 5º** - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Baião e, a ela compete:

- I- Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos; ou em curso de formação.
- II- Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III- Convocar reuniões;
- IV- Estabelecer competências e
- V- Decidir sobre o aumento do quadro efetivo da Guarda Municipal de Baião.

**Artigo 6º** - O comandante da Guarda Municipal de Baião será nomeado ou exonerado livremente pelo chefe do executivo, e a ele compete:

- I- Dirigir a Guarda Municipal de Baião técnica, operacional e disciplinarmente;
- II- Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV- Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- V- Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI- Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII- Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhar à Guarda Municipal de Baião, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII- Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Baião;
- IX- Levar quinzenalmente ao Chefe do Executivo o Boletim Interno Diário, contudo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrência atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodadas nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X- Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI- Ministar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII- Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XIII- Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;
- XIV- Imprimir a todos os seus atos a máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV- Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI- Organizar o horário da Guarda Municipal de Baião;
- XVII- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;
- XVIII- Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX- Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX- Enviar ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

- XXI- Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N. G. A) da Guarda Municipal;
- XXII- Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIII- Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXIV- Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXV- Elaborar planos de cercos nas diversas áreas do Município;
- XXVI- Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

**Artigo 7º** - A função de Subcomandante da Guarda Municipal de Baião será exercida por pessoa do quadro efetivo da Guarda Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo assessor imediato do comandante e a ela compete:

- I- Assessorar o comandante;
- II- Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da G. M. B;
- III- Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;
- IV- Preparar as escalas de serviços;
- V- Preparar correspondência, cuja natureza assim exigir;
- VI- Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal;
- VII- Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicações do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- VIII- Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com os respectivos endereços e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- IX- Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela G. M. B;
- X- Monitorar o Comandante e Inspectores nas instruções;
- XI- Assessorar os inspetores na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos;

**Artigo 8º** - A função de Inspetor Chefe será exercida por pessoa ilibada, com experiência, de livre escolha do Prefeito Municipal. O Inspetor Chefe é o principal auxiliar e substituto do Subcomandante, e a ele compete:

- I- Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II- Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem de decisão deste;
- III- Levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolver;
- IV- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

- V- Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI- Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII- Auxiliar o Comandante e Subcomandante nas instruções;
- VIII- Sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX- Conferir e passar visto nos talões de ocorrências da G. M. B;
- X- Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

**Artigo 9º** - O ingresso de Inspetor será processado pela graduação de Guarda Municipal, mediante exame de suficiência técnica profissional de acordo com as Diretrizes do Comando e do Prefeito Municipal, e terá que preencher os seguintes requisitos específicos:

- a) estar classificado no bom comportamento;
- b) ter freqüentado integralmente o período de formação da G. M. B;
- c) possuir o 2º Grau completo;
- d) preencher outros requisitos especificados na Legislação própria, e a ele compete:
  - I- Ministrar instrução profissional aos guardas municipais durante o curso de formação e reciclagem;
  - II- Auxiliar o Comandante da Guarda Municipal na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos guardas municipais, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;
  - III- Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
  - IV- Ter iniciativa necessária no exercício de suas funções e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
  - V- Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
  - VI- Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita em termos, e que forem de sua competência;
  - VII- Auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais, de toda a instrução da Guarda Municipal;
  - VIII- Manter em dia o livro de registro de instrução;
  - IX- Velar assiduamente pela conduta dos guardas, em serviço ou não;
  - X- Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria;
  - XI- Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este regimento, bem como demais regulamentos.

**Artigo 10-** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando essa por via postal ou de forma condicionada.

**Artigo 11-** Ao término do prazo de inscrição, o Chefe do Executivo determinará a realização do Concurso na sua primeira fase e a conseqüente inscrição dos aprovados na segunda fase do concurso, autorizando a freqüência no CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

**§1º** - O concurso e o curso de formação constará das seguintes provas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

- I- Exame Médico;
- II- Prova Escrita;
- III- Prova de Aptidão Física;
- IV- Exame Psicotécnico;
- V- Prova Oral.

Fase: I – curso Interino de Formação e Adestramento com curriculum de matérias de interesse profissionalizante do Guarda Municipal, conforme estipula este Regimento, por um período de 640 (seiscentos e quarenta) horas, podendo este período ser reduzido ou ampliado em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço.

§2º – Os candidatos ao Concurso de ingresso, receberão uma carga horária de aulas não inferior a 08 (oito) horas diárias, e que deverão totalizar, aulas práticas e teóricas e outras tarefas, 40 (quarenta) horas semanais. Podendo o comandante em caso de necessidade determinar aulas práticas como estágio de formação.

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO**

**Artigo 12** - Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Baião os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I- Altura mínima de 1,55 m, sendo do sexo masculino e 1,50 m, sendo do sexo feminino;
- II- Possuir escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo;
- III- Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- V- Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- VI- Não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;
- VII- Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira e segunda fase, e quanto à investigação social, antecedentes e aptidão para o exercício do cargo;
- VIII- Ter idade mínima (21) anos e máxima (35) anos completo, conforme o regime único do município.

**Artigo 13** - A Guarda Municipal de Baião terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais, e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas no presente Regimento.

**CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO**

**Artigo 14** - Constará no curriculum escolar de treinamento e estágio as seguintes matérias:

**I- CONHECIMENTOS GERAIS:**

- 1- Constituição da República Federativa do Brasil;
- 2- Estatuto dos servidores públicos municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

- 3- Relações Humanas;
- 4- Normas e Condutas;
- 5- Relato de ocorrências;
- 6- Primeiro socorros.

**II- TÉCNICA OPERACIONAL**

- 1- Instrução policial geral;
- 2- Noções de Direito Penal;
- 3- Organização policial;
- 4- Noções de trânsito;
- 5- Prevenção e extinção de incêndio;
- 6- Proteção de bens e serviços públicos;
- 7- Direção defensiva;
- 8- Atividades de Defesa Civil;

**III- ORDEM UNIDA**

**IV- CONDICIONAMENTO FÍSICO**

- 1- Educação Física;
- 2- Defesa Pessoal;

§1º – A avaliação do curso dar-se á:

I- As matérias curriculares serão avaliadas através de uma única verificação final;

II- A aprovação do curso condicionar-se-á à obtenção de, no mínimo, conceito regular;

III- Os conceitos serão emitidos com base no seguinte:

**NOTA CONCEITO**

De 0,0 a 4,9 = Insuficiente;

De 5,0 a 6,0 = Regular;

De 6,1 a 8,0 = Bom;

De 8,1 a 9,5 = Ótimo;

De 9,6 a 10,0 = Excelente.

§2º – As anotações de ponto positivo e pontos negativos de conduta e comportamento durante o curso terão peso de 40% na avaliação final.

§3º - Após o termino do curso, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para exercício da função, serão incorporados como Guardas Municipais.

**CAPÍTULO V  
DO UNIFORME**

**Artigo 15** - O uniforme fica estabelecido conforme o regulamento próprio (R.U.G.M.B.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI  
DAS PROMOÇÕES

**Artigo 16** - A Guarda Municipal de Baião terá carreira única para os Guardas Municipais, e a promoção será subdividida da seguinte maneira:

- I- GUARDA MUNICIPAL CLASSE A, B e C.
- II- SUB- INSPETOR.
- III- INSPETOR.

**Artigo 17** - As promoções na Guarda Municipal de Baião, serão efetivadas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento.

CAPÍTULO VII  
DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

**Artigo 18** - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 19** - O sentimento do dever e decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II- Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III- Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V- Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI- Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII- Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII- Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX- Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X- Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI- Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XII- Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII- Proceder de maneira ilibida na vida pública e na particular;
- XIV- Observar as normas de boa educação;
- XV- Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como o chefe de família modelo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

XVI- Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;  
XVII- Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e cada um de seus integrantes.

**Artigo 20** - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculo racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I- A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II- O culto aos símbolos nacionais;
- III- A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV- A disciplina e respeito à hierarquia;
- V- O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI- A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Artigo 21** - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I- A pronta obediência às ordens superiores;
- II- A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III- A correção de atitudes;
- IV- A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

**Artigo 22** - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda municipal, subordinando-as de uma às outras, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§1º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§2º - A precedência hierárquica, salvo nos casos previstos nos incisos I, II, III, do artigo 4º deste Regimento, é regulamentada pela classificação prevista nos incisos I, II, III do artigo 21º deste Regimento.

§3º - Havendo igualdade de classe, terá precedência:

- I- O que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- II- O mais antigo;
- III- O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

**CAPÍTULO IX**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

**DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 23** - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será usada a expressão "GUARDA" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

**CAPÍTULO X**

**DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME**

**Artigo 24** - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao guarda que:

- I- Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II- Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III- Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV- For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme do guarda, a critério do Comandante.

**CAPÍTULO XI**

**DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Artigo 25** - Transgressões disciplinares, especialmente, é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acidentalmente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressões disciplinares é a ofensa aos preceitos de civilidade, de proibidade e das normas morais.

**Artigo 26** - São transgressões disciplinares:

- I- Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Baião, vigentes ou por vigerem;
- II- Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, que atendem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos, ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda; decoro da classe; preconceitos sociais; normas de moral e os preceitos de subordinação.

**Artigo 27** - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

- I- Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena da advertência;
- faltar do # ao x*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

- XI- Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da corporação;
- XII- Portar ostensivamente, armas, não estando em serviços;
- XIII- Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, iguais ou particulares;
- XIV- Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;
- XV- Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XVI- Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XVII- Alegar desconhecimento, de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;
- XVIII- Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
- XIX- Cantar ou assobiar, ou fazer ruído, em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XX- Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XXI- Viajar sentado, estando uniformizado em veículo de transporte coletivo, estando de pé, senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com crianças de colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- XXII- Deixar de trazer consigo a credencial de guarda municipal e respectiva cédula de identidade;
- XXIII- Afasta-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem, sem que perca de vista.
- XXIV- Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando em serviço;
- XXV- Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno;
- a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material.
- b) as ocorrências policiais.
- c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
- d) os recados telefônicos ou pessoais.
- XXVI – Fumar:
- a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
- b) Sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades.
- c) em lugar que tal seja vedado.
- XXVII- Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XXVIII- Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- XXIX- Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- XXX- Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXXI- Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço nos locais em que isso seja vedado;
- XXXII- Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XXXIII- Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;
- XXXIV- Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da guarda, não são de sua competência;
- XXXV- Interceder pela liberdade do detido;
- XXXVI- Deixar de apresentar no tempo determinado:
- a) A autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
- b) No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;
- XXXVII- Deixar de fazer continência a superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

- XXXVIII- Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;  
XXXIX- Não ter o devido zelo, ou qualquer material que lhe esteja confiado;  
XL- Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;  
XLI- Criticar ato praticado por superior hierárquico;  
XLII- Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;  
XLIII- Faltar ao serviço sem justa causa;  
XLIV- Deixar de comunicar a transgressão da disciplina;  
XLV- Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;  
XLVI- Usar equipamentos ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;  
XLVII- Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;  
XLVIII- Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares.  
XLIX- Retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;  
L- Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;  
LI- Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;  
LII- Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial;  
LIII- Deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação;  
LIV- Contrariar as regras de trânsito, de veículos; de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;  
LV- Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;  
LVI- Deixar como guarda, de prestar informações que lhe competirem;  
LVII- Dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou escrito;  
LVIII- Atrasar sem motivo justificável;  
a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;  
b) A prestação de contas de pagamentos;  
c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;  
d) A entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;  
LIX- Disparar arma de fogo, por descuido, ou sem necessidade;  
**IX-** Usar armamento que não seja regulamentar, salvo ordem superior;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**CAPÍTULO XII**  
**DA SUSPENSÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

I -

- II- Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;
- III- Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da comissão julgadora, nomeada pelo comandante, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Artigo 28** - São penalidades disciplinares:

- I- Advertência Verbal;
- II- Advertência Escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Demissão.

§1º – As penas que forem aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplina, lidas e comentadas em todos os círculos, e as aplicadas em nível de Inspetor para cima, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

§2º – Cabe ao Comandante em caso de transgressão ou crime que cause comoção social decidir sobre o aquartelamento do guarda infrator.

**Artigo 29** - A pena de advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhada à seção de pessoal para o devido registro.

**Artigo 30** - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que ocorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I- Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II- Apresentar-se para ao serviço com atraso;
- III- Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV- Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V- Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VI- Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII- Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público;
  - a) Com as costeletas, barbas ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais, ou adornos (brincos ou outros enfeites).
  - b) Com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética;
  - c) Com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume.
- VIII- Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- IX- Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- X- Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

**Artigo 31.-** As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.

**Artigo 32 -** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares.

I- Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de seus subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas.

II- Dirigir veículos, imprudente e negligentemente.

III- Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando de uniforme.

IV- Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de moral.

V- Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar aborrecimento à administração;

VI- Entrar uniformizado, não estando de serviço, em:

- a) Boates, cabarés ou casas semelhantes.
- b) Casas de prostituição
- c) Bares suspeitos
- d) Clubes de carteados
- e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes
- f) Outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou pratica habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VII - Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção.

VIII - Infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa sob sua custódia.

IX - Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista.

X - Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento.

XI - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou estabelecimento da ordem pública.

XII - Apropriar-se de material da corporação para uso particular.

XIII - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço.

XIV - Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública.

XV - Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas.

XVI - Negar-se a receber uniformes e/ ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder.

XVII - Permutar serviço sem permissão.

XVIII - Solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagens ou benefícios.

XIX - Trabalhar mau intencionado.

XX - Faltar com a verdade.

XXI - Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos.

XXII - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação.

XXIII - Usar armas sem que haja necessidades.

XXIV - Dirigir veículo sem estar habilitado.

XXV - Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

- XXVI - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública.
- XXVII - Provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado.
- XXVIII - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas.
- XXIX - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução.
- XXX - Ofender colegas de serviço com palavras ou gestos.
- XXXI - Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal.
- XXXII - Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas.
- XXXIII - Perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência.
- XXXIV - Apresentar-se uniformizado quando proibido.
- XXXV - Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções.
- XXXVI - Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional.
- XXXVII - Emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito.
- XXXVIII - Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço, seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente.
- XXXIX - Dormir durante as horas de trabalhos.
- XL - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação.
- XLI - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente.
- XLII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação.
- XLIII - Ofender com gestos ou palavras, a moral e bons costumes.
- XLIV - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante.
- XLV - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público.
- XLVI - Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta.
- XLVII - Fazer propaganda político - partidário, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública.
- XLVIII - Utilizar-se do anonimato.
- XLIX - Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente.
- L - Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados.
- LI - Deixar a carteira profissional com pessoas estranhas a Corporação.
- LII - Introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral.
- LIII - Dar, alugar, penhorar; ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas.
- LIV - Ofender subordinados com palavras ou gestos.
- LV - Deixar de providenciar, para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter.
- LVI - Promover desordem.
- LVII - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

- LVIII - Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos.  
 LIX - Tomar parte em reunião preparatória de greve.  
 LX - Agredir companheiro de igual classe.  
 LXI - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio.  
 LXII - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente.  
 LXIII - Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração.  
 LXIV - Agredir subordinado.  
 LXV - Deixar de atender pedido de socorro.  
 LXVI - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco.  
 LXVII - Praticar violência no exercício da função.  
 LXVIII - Praticar atos obscenos em lugar público.  
 LXIX - Pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:  
 a) Trate de interesse na repartição  
 b) Esteja sujeito a sua fiscalização  
 LXX - Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva.  
 LXXI - Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado.  
 LXXII - Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado.  
 LXXIII - Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico.  
 LXXIV - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social.  
 LXXV - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio.  
 LXXVI - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativos ou judicial.  
 LXXVII - Reincidir as faltas elencadas no artigo 33 e seus incisos.  
 Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as transgressões prevista neste artigo; aplicar-se-á o disposto no artigo 33, seus incisos e parágrafo único deste Regimento respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**CAPÍTULO XIII**

**DA DEMISSÃO**

- Artigo 33** - Aplicar-se-á a pena de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:  
 I - Infringir qualquer das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.  
 II - Acumulação proibida de cargo ou função pública.  
 III - Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o exercício de cursos.  
 IV - Ingressar o guarda no mau comportamento, antes de completar dois anos de serviço.  
 V - Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento.  
 VI - Praticar crime contra a Administração Pública, A Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional.  
 VII - Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público.  
 VIII - Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

- IX - Trazer consigo ou usar entorpecentes.  
X - Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.  
XI - Praticar irregularidades de natureza grave.  
XII - Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.  
XIII - Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES**

- Artigo 34** - As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:  
I - As transgressões puníveis com advertência ou suspensão, em 02 (dois) anos, se não houver reincidência.  
Parágrafo Único - A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este.

**CAPÍTULO XV**

**DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

- Artigo 35** - Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:  
I - A autoridade que aplicar a pena.  
II - A competência legal para sua aplicação.  
III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos.  
IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão.  
V - O nome do guarda e seu cargo.  
VI - O texto do Regimento em que incidiu o transgressor.  
VII - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.  
VIII - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

- Artigo 36** - A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverão obrigatoriamente ser lançadas no prontuário do guarda.

- Artigo 37** - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5.º, seu inciso LV, da Constituição Federal.

**Artigo 38** - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente as de menor importância disciplinar, serão consideradas das circunstâncias agravantes à mais grave.

**CAPÍTULO XVI**

**DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

**Artigo 39** - As penas aplicadas, serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou.

§1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data em que tiver que reassumir.

**CAPÍTULO XVII**

**DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Artigo 40** - É de competência do Sr. Prefeito Municipal em consonância com o Comandante da Guarda Municipal de Baião, aplicar as penas de suspensão e demissão em conformidade com o disposto neste Regimento; podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Comando.

**CAPÍTULO XVIII**

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO**

**Artigo 41** - Influem no julgamento da transgressão:

I - As seguintes causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever profissional, humanidade e probidade.
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado.
- c) Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público.
- d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem.
- e) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal.
- f) Uso imperativo da força, afim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente; calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

II - As seguintes circunstância atenuantes:

- a) O bom, ótimo e excelente comportamento.
- b) Relevância da prática de serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior.
- e) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - As seguintes circunstâncias agravantes:

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo Único - Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

**Artigo 42** - A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I - Grau mínimo, quando houver somente circunstância atenuantes.
- II - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas.
- III - Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem.
- IV - Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas.
- V - Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

**CAPÍTULO XXIX**

**DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

**Artigo 43** - Considera-se de:

- I - Bom comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência.
- II - Ótimo comportamento, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência.
- III - Excelente comportamento, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade.
- IV - Regular comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias.
- V - Mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO**

ultrapasse o total de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1.º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Parágrafo 2.º - Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

Artigo 43.º - Para os efeitos de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertência em um dia de suspensão.

**Artigo 44** - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 46 e seus incisos; bem como dos artigos 49 e 50 deste Regimento.

**Artigo 45** - A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data em que espirar efetivamente, o cumprimento da pena.

**Artigo 46** - Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.  
Artigo 51.º - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 46 e seus incisos.

**CAPÍTULO XX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 47** - É da competência do Chefe do Executivo ou Comandante da Guarda Municipal de Baião, mandar apurar transgressão disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

**Artigo 48** - Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

**CAPÍTULO XXI**

**DA REVISÃO**

**Artigo 49** - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - A pena for contrária a Lei vigente, no tempo em que foi proferida.

II - A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos.

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado.

IV - A pena for aplicada, contrariando a evidência dos autos.

V - Após cumprimento da pena, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
PODER EXECUTIVO

**Artigo 50** - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar, isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Executivo ou Comandante da Guarda Municipal, anulá-la se a tiver imposta.

**Artigo 51** - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

- I - De 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sindicância ou processo.
- II - De 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

**Artigo 52** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Baião (PA), 25 de Setembro de 2011.

  
NILTON LOPES DE FÁRIA  
Prefeito Município

